



## CERTIFICADO Nº 2629 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : DEPOSITO VELOSO LAGOENSE LTDA  
CNPJ/CPF : 03.489.546/0003-08

Empreendimento : DEPOSITO VELOSO LAGOENSE LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia MG-170 número/km 33 KM 33 ESQUERDA 8.2 KM - Fazenda Capão Fundo/Retiro Bairro Marília Cep 35592-332 Lagoa da Prata - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Lagoa da Prata (LAT) -20.095, (LONG) -45.4844

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 2629/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 831.225/2017

Titular ou Requerente : DEPOSITO VELOSO LAGOENSE LTDA

Substância(s) Mineral(is) : AREIA E ARGILA

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	40.000	m <sup>3</sup> /ano
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	Produção bruta	38.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 05/09/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Divinópolis, 05/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Superintendente, em 05/09/2022 08:38 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2629 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. PRAZO: Durante a vigência da licença após inicio das operações
- 2 - Comunicar a SUPRAM-ASF o início da instalação e operação da atividade - PRAZO: Até 10 dias após o início das instalações e operações do empreendimento
- 3 - Atender as medidas de mitigação e controle propostas como forma de mitigação para o sistema de drenagem pluvial e processos erosivos. Apresentar anualmente relatório técnico com ART do responsável técnico/fotográfico como meio de comprovação. PRAZO: Durante a vigência da Licença